PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a capacitação obrigatória de profissionais da educação da rede municipal de Macaé para identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a obrigatoriedade de capacitação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino para identificar sinais de abuso moral, físico e sexual cometidos contra crianças e adolescentes**.**

Art. 2º A capacitação será destinada a todos os profissionais que atuem em unidades de ensino da rede municipal, incluindo:

I– professores;
II – coordenadores pedagógicos;
III – diretores escolares;
IV – auxiliares de sala e pessoal de apoio.

Art. 3º A capacitação deverá incluir, entre outros conteúdos:

I – reconhecimento de sinais comportamentais e físicos indicativos de abuso moral, físico e/ou sexual;
II – procedimentos para acolhimento e escuta qualificada das crianças e adolescentes;
III – formas corretas de notificação aos órgãos competentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
IV – articulação com a rede de proteção, incluindo o Conselho Tutelar, CREAS e Ministério Público.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Art. 4º As formações serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a parceria de instituições especializadas, universidades, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A capacitação será obrigatória e deverá ocorrer:

I – na formação inicial dos profissionais recém-ingressos na rede municipal;
II – periodicamente, como parte do calendário de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo preparar os profissionais da educação de Macaé para identificarem de forma sensível e técnica os sinais de abuso que muitas vezes passam despercebidos no ambiente escolar. Crianças e adolescentes vítimas de violência frequentemente demonstram comportamentos e sinais que, se corretamente interpretados, podem salvar vidas e prevenir novos abusos.

As escolas são espaços privilegiados de convívio e observação contínua, e os educadores são peças-chave na rede de proteção à infância e juventude. Capacitar esses profissionais é uma medida preventiva essencial e um dever do poder público diante da vulnerabilidade de nosso público infantojuvenil.

Sala de Sesões, 02 de julho de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.07.02 16:06:26 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br